

de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

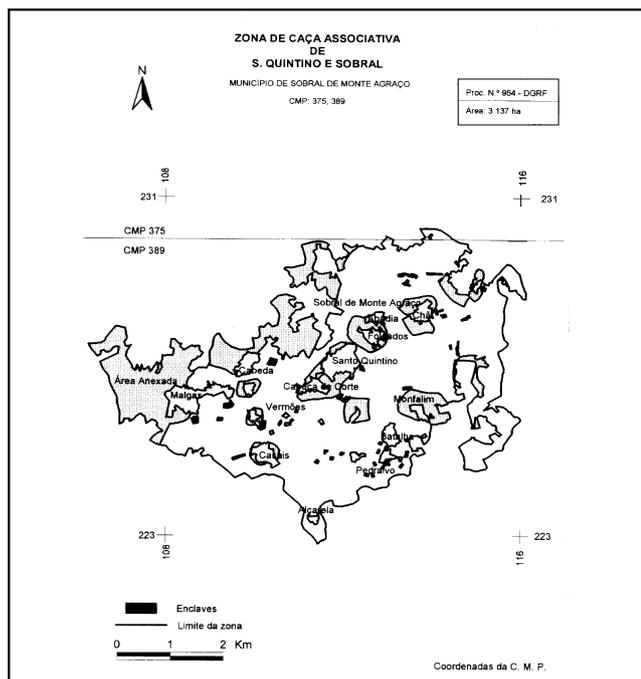
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos e com efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa de São Quintino e Sobral (processo n.º 964-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Quintino e Sobral de Monte Agraço, município de Sobral de Monte Agraço, com uma área de 2316 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Quintino e Sobral de Monte Agraço, município de Sobral de Monte Agraço, com uma área de 821 ha, ficando a mesma com uma área total de 3137 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Junho de 2005.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 581/2005

de 6 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor,

uma emissão de selos comemorativa «Faro — Capital Nacional da Cultura», com as seguintes características:

Designer: José Brandão/Teresa Olazabal Cabral;
Dimensão: 40 mm×30 mm;
Picotado: 12³/₄×12¹/₂;
Impressor: Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação: 15 de Junho de 2005;
Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — «Música, mão de maestro com batuta» — 250 000;
- € 0,45 — «Arqueologia, vaso romano» — 250 000;
- € 0,57 — «Mar, concha» — 250 000;
- € 0,74 — «Festivais, mãos aplaudindo» — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 31 de Maio de 2005.

Portaria n.º 582/2005

de 6 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa «Madeira — Região de Turismo», com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;
Dimensão: 40 mm×30 mm;
Picotado: 12³/₄×12¹/₂;
Impressor: Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação: 1 de Julho de 2005;
Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — «Um convite ao sonho» — 250 000;
- € 0,30 — «Parque Natural Madeira» — 250 000;
- € 0,45 — «Passeios a pé» — 250 000;
- € 0,45 — «Ilha de Porto Santo» — 250 000;
- € 0,57 — «Mergulho e passeios a cavalo» — 250 000;
- € 0,74 — «Festa de Fim do Ano» — 250 000;
- Bloco contendo dois selos de € 0,30 e € 1,55 — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 14 de Junho de 2005.

Portaria n.º 583/2005

de 6 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, composta por uma folha miniatura de 11 selos, alusiva aos caricaturistas portugueses, com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;
Dimensão: 30 mm×40 mm;
Picotado: 12³/₄×12¹/₂;

Impressor: Joh. Enschedé;
 1.º dia de circulação: 12 de Junho de 2005;
 Taxas, motivos e quantidades: € 0,30×11 selos, representando os seguintes caricaturistas: Raphael Bordallo Pinheiro, Sebastião Sanhudo, Celso Hermínio, Leal da Câmara, Francisco Valença, Stuart de Carvalhais, Sam, João Abel Manta, Augusto Cid e António Antunes e o «Zé Povinho» de Raphael Bordallo Pinheiro — 2 750 000 exemplares.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 14 de Junho de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 584/2005

de 6 de Julho

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando que a Universidade Independente foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Relações Internacionais, nas condições estabelecidas pela Portaria n.º 489/95, de 22 de Maio, alterada pela Portaria n.º 181/99, de 19 de Março;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas, a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Independente é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Diplomacia Pública e Análise Estratégica.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Diplomacia Pública e Análise Estratégica é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Independente nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo